

Resolução nº : 7896/2004
Protocolo nº : 466473/03
Origem : MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado : FRANCISCO IVANTICO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I - Negar registro a presente aposentadoria, em face do não cumprimento da diligência determinada pela Resolução nº 4447/04-TC.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência